

Carapicuíba, 03 de março de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“1º Questionamento: Garantia de Proposta em Consórcio

O item 5.8.2, alínea “d”, dispõe que a caução de participação deverá ser apresentada por cada empresa integrante do consórcio, em percentual correspondente à sua participação, acrescido de 30% do valor exigido para licitante individual.

Considerando que a legislação estabelece limite máximo para garantia de proposta, solicitamos esclarecer:

- a) Qual a fundamentação legal e técnica que justifica o acréscimo de 30% sobre o valor exigido para licitante individual quando se tratar de consórcio?
- b) Caso a soma das garantias apresentadas pelas consorciadas ultrapasse o limite legal aplicável, como será observada a conformidade com o teto previsto em lei?
- c) Seria admitida a apresentação de garantia única em nome do consórcio, respeitado o limite legal, sem aplicação do referido acréscimo?

2º Questionamento: Divergência na Pontuação do Quadro VIII (Proposta Técnica)

O item 19.3 estabelece que a Nota da Proposta Técnica (NT) será calculada pela fórmula: $NT = (QDI + QDII + QDIII + QDIV + QDV + QDVI + QDVII + QDVIII + QDIX) / 3$

Conforme quadro resumo, a pontuação máxima do Quadro VIII é indicada como 80 pontos.

Entretanto, na descrição detalhada do QUADRO VIII – “Apresentação da Capacidade e Estrutura da Empresa”, consta pontuação total máxima de 30,00 pontos, o que configura divergência.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

- a) Qual é a pontuação máxima correta do Quadro VIII: 80 pontos ou 30 pontos?
- b) Caso o valor correto seja 30 pontos, haverá retificação da fórmula ou do quadro resumo constante do item 19.3?
- c) Haverá publicação de retificação formal do edital?

3º Questionamento: Ordem das Fases na Concorrência Eletrônica (Técnica e Preço)

Os itens 5 e 7 indicam que a fase de habilitação antecederá a apresentação dos Projetos e Propostas, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, identificamos dúvida quanto à sistemática operacional, considerando que:

- O item 5.16 estabelece prazo de até 4 (quatro) horas para envio dos documentos de habilitação, contado da solicitação do agente de contratação;
- O item 7.1 menciona sessão para apresentação dos documentos de habilitação;
- O item 7.6 prevê que apenas após o resultado da habilitação será divulgada a data para envio dos Projetos e Propostas.

Assim, solicitamos esclarecer:

- a) Se todos os licitantes deverão apresentar previamente os documentos de habilitação antes da fase de propostas;
- b) Qual será a sequência prática das fases na plataforma eletrônica (BLL);

c) Se haverá análise de habilitação de todos os participantes antes da abertura da fase técnica."

Respostas:

1º Questionamento: Ver o artigo 15, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21, não será admitida garantia única em nome do consórcio.

2º Questionamento:

Onde se lê:

"As Notas Máximas de cada Quadro serão as seguintes: Quadro I = 10 pontos; Quadro II = 60 pontos; Quadro III = 25 pontos; Quadro IV = 20 pontos; Quadro V = 30 pontos; Quadro VI = 5 pontos; Quadro VII = 80 pontos; **Quadro VIII = 80 pontos**; Quadro IX = 40 pontos."

Leia-se:

"As Notas Máximas de cada Quadro serão as seguintes: Quadro I = 10 pontos; Quadro II = 60 pontos; Quadro III = 25 pontos; Quadro IV = 20 pontos; Quadro V = 30 pontos; Quadro VI = 5 pontos; Quadro VII = 80 pontos; **Quadro VIII = 30 pontos**; Quadro IX = 40 pontos."

3º Questionamento: Ver o item 5.1 e 5.2 do edital.

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação